



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10920.005593/2007-57
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº **3803-02.033 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 06 de outubro de 2011
Matéria IPI - RESSARCIMENTO
Recorrente NORMÓVEIS INDÚSTRIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2005 a 30/06/2005

PEREMPÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Configurada a perempção em face da intempestividade da peça recursal interposta após decorrido o prazo de 30 dias contados da ciência da decisão de primeira instância, nos termos dos artigos 33 e 42, I, do Decreto nº 70.235/1972 (Processo Administrativo Fiscal - PAF).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Alexandre Kern - Presidente.

(assinado digitalmente)

Hélcio Lafetá Reis - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Alexandre Kern (Presidente), Hélcio Lafetá Reis (Relator), Belchior Melo de Sousa, Jorge Victor Rodrigues, Juliano Eduardo Lirani e João Alfredo Eduão Ferreira.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário (fls. 347 a 351) interposto em face de decisão da DRJ Ribeirão Preto/SP (fls. 337 a 339) que não reconheceu o direito creditório pleiteado, relativo a pedidos de ressarcimento de créditos básicos e de crédito presumido de IPI (fls. 1 a 56), cumulados com declarações de compensação, transmitidos eletronicamente, no montante de R\$ 264.529,47.

Submetidos à apreciação da repartição de origem, deferiu-se parte do ressarcimento, no total de R\$ 191.817,27, e homologaram-se as compensações até o limite do direito creditório, tendo sido excluídos os valores referentes a aquisições de serviços.

Irresignado, o contribuinte apresentou Manifestação de Inconformidade (fls. 317 a 321) e requereu o reconhecimento do direito ao ressarcimento, bem como o deferimento das compensações, alegando que se trataria de créditos relativos a produtos industrializados por encomenda, passíveis de ressarcimento, conforme jurisprudência da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF).

A DRJ Ribeirão Preto/SP não reconheceu o direito creditório, tendo sido o acórdão ementado nos seguintes termos:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/04/2005 a 30/06/2005

CRÉDITO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS.

Somente as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, conforme a conceituação albergada pela legislação tributária, podem ser computados na apuração da base de cálculo do incentivo fiscal, nos termos da Lei nº 9.363, de 1996.

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Direito Creditório Não Reconhecido

Não satisfeito, o contribuinte recorre a este Conselho e reitera seu pedido, repisando os mesmos argumentos.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Hécio Lafetá Reis

O recurso é intempestivo e dele não tomo conhecimento.

Conforme consignado expressamente no Aviso de Recebimento (AR) presente à fl. 346, a ciência da decisão da DRJ Ribeirão Preto/SP se deu em 27 de janeiro de 2010, uma quarta-feira, tendo início a contagem do prazo em 28/01/2010 (quinta-feira) e fim em 26/02/2010, uma sexta-feira.

Processo nº 10920.005593/2007-57
Acórdão n.º **3803-02.033**

S3-TE03
Fl. 354

Contudo, o Recurso Voluntário somente foi protocolizado na repartição de origem em 3 de março de 2010, conforme se constata do carimbo presentes à fl. 347.

Não se identificou nenhum feriado, ponto facultativo ou expediente anormal no órgão que alterasse o início ou o vencimento do prazo para interposição do recurso.

Diante do exposto, voto por NÃO CONHECER DO RECURSO em razão da intempestividade de sua interposição.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Hélcio Lafetá Reis – Relator



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Terceira Seção - Terceira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº: 10920.005593/2007-57

Interessada: NORMÓVEIS INDÚSTRIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Encaminhem-se os presentes autos à unidade de origem, para ciência à interessada do teor do Acórdão nº **3803-02.033**, de 06 de outubro de 2011, da 3ª. Turma Especial da 3ª. Seção e demais providências.

Brasília - DF, em 06 de outubro de 2011.

[Assinado digitalmente]

Alexandre Kern

3ª Turma Especial da 3ª Seção - Presidente